

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A PERFIL X CONSTRUTORA S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, e pela Sr^a. AMANDA TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/000638/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores) do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato e da ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada na alínea y;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela

execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

p) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

q) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

r) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

s) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

t) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

w) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

x) A Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

y) Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades no Campo de São Bento, Hortos Florestais, e que não interfiram na trafegabilidade de veículos quando das intervenções no Parque da Cidade e Parque das Águas, a menos que expressamente os serviços sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, pois os mesmos deverão ser em caráter emergencial, prevalecendo esta obrigação para execução de serviços de poda de árvores;






z) Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventiva e corretiva, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

a.1) Transportar e dar destinação adequada aos materiais inservíveis provenientes de descarte, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

Todos os resíduos gerados durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Fiscalização do contrato, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil;

b.1) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

c.1) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e cercas de proteção, bem como outros materiais adequados, presa e vedada com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

d.1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

e.1) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que serão prestados nos locais compreendidos e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA e/ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;

f.1) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

g.1) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;

h.1) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

i.1) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

j.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

k.1) Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para execução plena do objeto;

l.1) Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, tendo como referência para fins de pagamento a tabela da EMOP e SCO de abril de 2018, adequando às solicitações ou especificações descritas nas ordens de serviços as descrições e códigos contidos no catálogo supra.

m.1) A contratada integrante de consórcio, deverá atender todas as determinações previstas no artigo 33 da Lei Federal 8666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

n.1) O desempenho da prestação de serviço deverá acompanhar a produtividade prevista na tabela EMOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.0104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

O presente contrato terá a cobertura inicial através da nota de empenho n ° 002120/2018, no valor de R\$ 1.396.154,64 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

As notas de empenho referentes futuros pagamentos serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2019, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 6.282.695,85 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.282.695,85 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 523.557,98 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 580-0, agência 4670, OPERAÇÃO 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura. 






PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de agosto de 2018.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

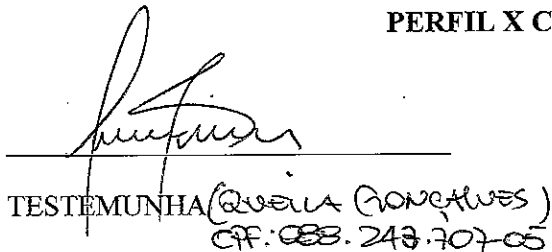
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



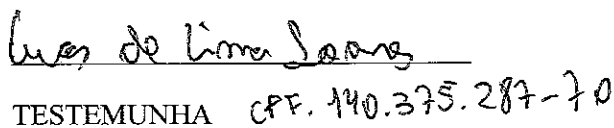
FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A



AMANDA TEIXEIRA CARVALHO
PERFIL X CONSTRUTORA S/A



TESTEMUNHA (Amanda Gonçalves)
CPF: 088.243.707-05



TESTEMUNHA CPF: 140.375.287-70



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 76/2018

Ratifico e dispensa da licitação com indenimento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMALP PECAS E SERVIÇOS. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão pipa. VALOR: R\$ 248,00. Proc.º 040/001036/2018. DATA: 06/07/2018.

EXTRATO Nº 76/2018

Tendo em vista o teor do processo nº 040/000638/2018, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 023/2018, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Baiteto, Fonseca e Ilapi), Parque da Cidade e Parque das Águas, adjudicando a prestação de serviços a empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S.A., CNPJ Nº 08.723.467/0001-69, no Valor Total de R\$ 6.282.695,85, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativo/5/0370/2018

75/0354/2018
75/0353/2018
75/0352/2018
75/0348/2018
75/0347/2018
75/0345/2018
75/0341/2018
75/0335/2018
75/0377/2018
75/0382/2018
75/0374/2018
75/0367/2018
75/0381/2018
75/0380/2018
75/0379/2018
75/0378/2018

AVISO DO PREGÃO Nº 13/2018

PROCESSO Nº 820/000070/18

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que para realizar Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, de TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2006, do Edital nº 123/2018, de 22.07.2018, destinado a aquisição de Contêineres de 120 e 240 Litros.

Esta licitação possui itens que são destinados EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Os interessados podem ser informados eletronicamente no site: www.cln.niteroi.rj.gov.br. Os interessados para informações e esclarecimentos sobre o edital poderão ser realizados a distância através do telefone nº 2175 Ramal 241.

SABADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 21, 22 E 23 DE JULHO DE 2018

FUNCIONAMENTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PIRATININGA, PROPOSTA DE LOCAÇÃO. Serão recebidas propostas de 11:00h às 17:00h, no período de 20/07/2018 a 30/07/2018.

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada ou datilografada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido.

2.5 Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverá, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FMS localidade, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

2.7 Caberá à FMS o pagamento de despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto.

2.8 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

2.9 Indefinidamente de dedicação expressa, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

3.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço:

- Endereço do imóvel;
- Descrição minuciosa do estado do imóvel;
- Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso) e da área externa;
- Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta;
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso) e da área externa;
- Croquis ou planta baixa do imóvel;
- Cópia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocá-lo em risco a locação, ou, caso exista, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FMS;
- Além dos documentos referidos no item 3.1 acima, caso o locador seja pessoa física, deverá apresentar, ainda:
 - Documento de identidade;
 - CNPJ.

Objeto: Locação de imóvel para atendimento de pacientes do Hospital de Niterói, no endereço: Rua da Saúde, nº 111, Niterói, RJ, CEP: 24090-900.

48. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

49. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

50. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

51. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

52. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

53. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

54. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

55. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

56. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

57. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

58. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

59. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

60. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

61. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

62. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

63. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

64. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

65. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

66. O prazo para apresentação das propostas é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial do Município de Niterói, no dia 17/07/2018.

A Tribuna

fiscalização.

Art. 3º - A Inspeção Veicular e a Vistoria serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 16:00h.

Art. 4º - A reitoria do selo do ano anterior e afiliação do selo da vistoria atual, só poderá ser realizada por Fiscal de Sistema Viário, sob pena das disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Compete a Chefia de Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros - TAXI:

I - Delimitar o cumprimento de data e horário, bem como a distribuição das tarefas, aos fiscais designados para realizar a vistoria anual.

Art. 6º - Ao término do período da vistoria, os veículos não inspecionados ou vistoriados estarão sujeitos às sanções e medidas administrativas da legislação vigente, salvo os casos eventuais autorizados ou permitidos pelo Subsecretário de Transportes.

Art. 7º - É competência da Comissão de Vistoria, emitir parecer conclusivo para definir dívidas existentes nos processos administrativos, de Inspeção Veicular e de vistoria.

Art. 8º - O encerramento do processo administrativo referente à inspeção veicular e vistoria 2018, concluir-se-á pelo registro e arquivamento do mesmo, junto à fiscalização de transporte público da Subsecretaria de Transportes.

Art. 9º - Ficam designados os seguintes Fiscais, membros da Comissão de Vistoria: 1- Tânia Viana Pacheco Rodrigues

2- Leonardo Rodrigues Lagoa Magalhães.

3- Erick Damasceno

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 092, de 06 de agosto de 2018.

O Presidente da NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento das disposições do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 1.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, alínea "e" e 54, inc. I;

Considerando o processo administrativo nº 530/008523/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, para linhas municipais e intermunicipais, na Av. Evertton Xavier, nº 1.746, conforme sinalização implantada no local.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 092, de 06 de agosto de 2018.

O Presidente da NITrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento das disposições do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 1.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e paradas de veículos prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, art. 19, CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e o conceito de parada previsto no Anexo II, ambos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA.

EXTRATO Nº 93/2018 - Contrato nº 10/2010 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERIL X CONSTRUTORA S/A.

OBJETO: Aquisição de empresa especializada para manutenção de jardins do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia. VERBA: Natureza das Despesas: 339039. Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191.

GLCBL: R\$ 6.282.635,95. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 9.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000638/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018, ficam designados fiscais do contrato Alexandre Moraes Silva, matrícula nº 1243295-9, Marcelo Sertório Serra, matrícula nº 1242247-3 e Danilo dos Santos Ferreira Vallim, matrícula nº 234521-3.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, torna sem efeito a publicação do extrato nº 90/2018 referente ao Contrato nº 10/2018, publicado no D.O no dia 07 de Agosto de 2018, página 3. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/000638/2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.450/91,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, PEDRO LUIZ DA SILVA MOURA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Assessor, a contar de 31/07/2018. (PORTARIA FMS/FSA Nº 164/2018)

Dispensar, a pedido, IVANNA OLIVEIRA CHAVES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Atenção Ambulatorial, a contar de 01/08/2018. (PORTARIA FMS/FSA Nº 165/2018)

Artuir, a contar de 01/08/2018, a ROBERTO LEÃO VELLOSO PEREIRA SILVEIRA AMARAL, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Atenção Ambulatorial. (PORTARIA FMS/FGANº166/2018)

Dispensar, a pedido, a contar de 23/07/2018, VÂNIA DE CASTRO CINTRA GÓIS da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Polícia Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde. (PORTARIA FMS/FGANº167/2018)

Artuir, a contar de 23/07/2018, a HILDEGARD SOARES BARROSO DE LIMA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Polícia Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, em vaga decorrente da dispensa da Vânia de Castro Cintra Góis. (PORTARIA FMS/FGANº168/2018)

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/120807 - PREGÃO 016/2018

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO o resultado do procedimento licitatório, no modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2018, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORANTES E REAGENTES, DENTRE OUTROS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DE INSUMOS PARA CONFECÇÃO DE TÉCNICAS, BEM COMO ARTIGOS NECESSÁRIOS PARA A CONFECÇÃO DE PEÇAS, LÂMINAS E OUTROS, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA, FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE

Hortifrutigranjeiros

Bar e Mercancia Santa Lucrecia Ltda. Estr. Vilejo Jardim 144 - Curitiba. Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008516/18. Atividade. Mercancia.

Novo Estado Lanches Ltda, Rua Marechal Deodoro 63 - Centro - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200001226/18. Atividade. Lanchonete.

Long Fa - Pasteleria Ltda-Me, Rua Cel. Gomes Machado 103 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200002731/18. Atividade. Lanchonete.

Infância Educação Infantil Ltda, Rua Santa Rosa 157 - Santa Rita. Cnpj. Nº Processo. 200001369/18. Atividade. Educação Infantil.

Colégio Escrepento o Futuro Educação Ltda, Rua Roberto Silveira. Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200007250/18. Atividade. Ensino Fundamental.

Luiz H. Ribeiro Pelaxaria - Me, Av. Visc. do Rio Branco 55 Box 131 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200003102/18. Atividade. Pelaxaria.

Supermercado Padão do Fonseca Ltda, Alameda São Boa Ventura. Cnpj. Nº Processo. 200003080/18. Atividade. Supermercado.

The Fittes Comercio de Alimentos Ltda, Rua Quinze de Novembro. Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200006542/18. Atividade. Lanchonete.

Restaurante Sushi Bar e Lanchonete Capim Limão Ltda-Epp. Zefirino 9 - Icarai - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200006610/18. Atividade. Restaurante.

Glomon Comercio de Alimentos Ltda, Rua Andradinha 180 loja 06. Cnpj. Nº Processo. 200002881/18. Atividade. Transporte de Alimentos.

Novo Pop Bar 367 Ltda, Av. Roberto Silveira 367 / 3 - Icarai - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200004252/18. Atividade. Bar/Lanchonete.

Curso Sala de Ensino Ltda-Me, Estr. Francisco da Cruz Nunes 888. Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200004636/18. Atividade. Curso.

Curso. Aunt Mary Alimentos Ltda, Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200003188/18. Atividade. Restaurante.

Laila Maria Nunes Buarque, Rua Paulo Cesar 107 - Icarai - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200004993/18. Atividade. Professor.

Super Stan Distribuidora de Massa Salgados Ltda, Rua Visc. do Centro. Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200005833/18. Atividade. Lanchonete.

Padaria e Confeitaria São Bento Ltda, Rua Mem de Sá 150 - Icarai. Cnpj. Nº Processo. 200006351/18. Atividade. Padaria e Confeitaria.

Grupo Atitum de Ensino S/S Ltda, Rua Maestro José Botelho 14. Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200006420/18. Atividade. Ensino Fundamental.

Souza e Lima Bar de Icarai Ltda, Rua Geraldo Martins 176/3 - Santa Rita. Cnpj. Nº Processo. 200006639/18. Atividade. Bar.

Hwacek Restaurante e Pizzaria Ltda, Rua São Pedro 72 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200006986/18. Atividade. Restaurante.

Not Indústria e Comercio de Cerveja Ltda, Estr. Francisco da Cruz 101 - Itaipu - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200007156/18. Atividade. Cerveja.

Avant Garde Bar Eireli, Av. Visc. do Rio Branco 887 - Centro - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200005209/18. Atividade. Bar e Lanchonete.

Pão do Alentejo Indústria de Panificação e Comercio de Alimentos. Moreira Cesar 228 loja 107 Icarai - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200007545/18. Atividade. Restaurantes.

A.C.C. de Siqueira Ltda, Av. Visc. do Rio Branco 571 loja 104 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200003187/18. Atividade. Comercio Alimentos.

Conceição Tropical Lanches Ltda-Me, Rua da Conceição 180 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200002726/18. Atividade. Lanchonete.

Mercancia Vencedor Ltda, Rua Cel. Gomes Machado 108 - Centro. Cnpj. Nº Processo. 200007608/18. Atividade. Lanchonete.

Restaurante Lua Rosa Ltda, Rua Aureliano Leal 51 - Centro - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200007545/18. Atividade. Restaurantes.

Bar Lanchonete Guelães Niterói Ltda-Me, Av. Visc. do Rio Branco 887 - Centro - Niterói. Cnpj. Nº Processo. 200007545/18. Atividade. Restaurantes.